

**LEI Nº 1.616-03/2015**

**AUTORIZA O REAJUSTE DO  
VALE ALIMENTAÇÃO, e dá outras  
providências.**

**IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste do vale alimentação aos beneficiários da Lei Municipal nº 1.371-03/2011 em 11,11% (onze vírgula onze por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

§ 1º - O valor do benefício previsto nesta Lei, de caráter indenizatório, será de **R\$ 10,00 (dez reais)** por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada Secretaria.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de maio de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO**, 07 de maio de 2015.

**IRINEU HORST**  
Prefeito Municipal

Registre-se,  
Publique-se

**Marcelo Schroer**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças